



**PROCESSO Nº 3.114/2020-PMM.**

**MODALIDADE:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº 13/2020-CEL/SEVOP/PMM.

**OBJETO:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº 40/2019-SEVOP/PMM, Processo nº 19.508/2019-PMM referente ao Pregão Presencial (SRP) nº 42/2019-CEL/SEVOP/PMM, visando a contratação de empresa para fornecimento de refeições (tipo marmitex), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Educação.

**RECURSO:** Erário municipal.

**PARECER Nº 151/2020 – CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise do **Processo Administrativo nº 3.114/2020-PMM de ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 13/2020-CEL/SEVOP/PMM**, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Educação**, visando Adesão à Ata de Registro de Preços nº 40/2019-SEVOP/PMM, oriunda do Processo Licitatório nº 19.508/2019- PMM, autuado na modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 42/2019-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de refeições (tipo marmitex), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, **tendo como órgão gerenciador a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP.**

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a Adesão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do instrumento licitatório, da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 44/2018 e demais dispositivos jurídicos pertinentes.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, com 120 (cento e vinte) laudas, reunidas em 01 (um) único volume.

Passemos a análise.

## 2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange à Adesão à Ata nº 3.114/2020-PMM por parte da Secretaria Municipal de



Educação, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 20/02/2020 através do Parecer/2020-PROGEM (fls. 112-115, 116-119/cópia), opinando de forma favorável ao prosseguimento do processo para a adesão propriamente dita e celebração dos contratos.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

### **3. DA ANÁLISE TÉCNICA**

Preliminarmente, cumpre registrar que a respeito da adesão à Ata de Registro de Preços preceitua o art. 22<sup>1</sup> do Decreto Municipal nº 44, de 17/10/2018, que:

O presente pedido de adesão à Ata de Registro de Preços obedece aos requisitos previstos no dispositivo informado.

No que concerne à fase interna do **Processo nº 3.114/2020-PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que foi instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, bem como a documentação necessária para instrução processual foi apensada aos autos, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

#### **3.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso**

A solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) nº 40/2019-SEVOP/PMM, formulada pela SEMED e endereçada à SEVOP, foi feita por meio do Ofício nº 35/2020 – GS/SEMED (fl. 02). Nesta senda, observa-se a anuência da SEVOP em 06/02/2020, através do Memorando nº 72/2020-ACI/SEVOP/PMM, autorizando expressamente a adesão à referida ARP (fl. 04), em consonância ao disposto no art. 22, § 8º, II do Decreto Municipal nº 44/2018.

A Secretaria Municipal de Educação consultou o fornecedor signatário da Ata de Registro de Preços, a fim de que este manifestasse interesse ao fornecimento decorrente da adesão pretendida (fl. 06-07). Em atenção ao referido expediente, a empresa DELÍCIAS & SABORES LTDA manifestou aquiescência à solicitação (fl. 08). Atendido, pois, o disposto no art. 22, § 2º do Decreto Municipal nº 44/2018.

Consta nos autos a Justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preços (fls. 16-17), ilustrando a vantajosidade da adesão pretendida, deixando claro que pelos valores pesquisados no mercado, tal adesão exige menos custos operacionais do que o processo licitatório comum.

---

<sup>1</sup> Art. 22 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.



Verifica-se também a juntada do Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelo servidor municipal designado para a fiscalização e acompanhamento do contrato a ser formalizado pelo órgão, Sr. Rosivaldo Rodrigues Marques, Assistente Administrativo (fl. 10).

### **3.2 Da Documentação Técnica**

A Secretaria Municipal de Educação providenciou Planilha de Preços Médios (fl. 24), tendo por intuito demonstrar a vantajosidade econômica com a adesão em tela, com base nos valores pesquisados junto a 03 (três) empresas, em atendimento ao disposto no art. 22, *caput*, do Decreto nº 7.892/2013 e no *caput* do art. 22, Decreto Municipal nº 44/2018.

Dessa feita, as justificativas e motivações expostas pela requisitante são satisfatórias, dotadas de dados comprobatórios da vantajosidade e economicidade ao erário municipal e em consonância ao princípio da eficiência.

Uma cópia da Ata de Registro de Preços nº 40/2019/SEVOP/PMM foi juntada ao processo em análise; verifica-se que a mesma foi assinada em 07/11/2019 (fls. 60-61), com publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará nº 2396 (fl. 63). Pelo que se infere do documento, a SEMED não foi registrada como órgão participante. Tal instrumento traz à baila os itens agrupados em lote, quantitativos e valores registrados.

Consta dos autos cópia do Edital de Licitação (SRP) nº 42/2019-CEL/SEVOP/PMM que deu origem à ARP em questão (fls. 60-61), na qual vislumbramos o dispositivo que estabelece o uso da mesma por órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços (item 8, fl. 60).

O Termo de Referência demonstra a exata identidade do objeto em questão, com a devida indicação dos itens e quantitativos pertinentes ao processo ora em análise (fls. 64-66), com o valor estimado de R\$ 458.886,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais).

Verifica-se a juntada aos autos a minuta do contrato de Adesão a ARP a ser celebrado entre a Secretaria Municipal de Educação – SME e a empresa DELÍCIAS & SABORES LTDA (fls. 80-86).

Constam dos autos cópias das Leis Municipais nº 17.761/2017 e nº 17.767/2017 (fls. 92-97), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá, bem como cópia da Portaria nº 1.582/2019-GP (fls. 90-91), que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP.

Destacamos também que em consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (fls. 109-110), não foram encontradas sanções junto a empresa em comento.

Em virtude das alterações promovidas pelo advento do Decreto nº 9.488/2018 em seu art. 22



§ 3º<sup>2</sup>, o limite individual de 100% (cem por cento) para aquisições ou contratações adicionais passou a ser de 50% (cinquenta por cento). Do que nos autos consta, verifica-se o cumprimento do disposto no Decreto em referência, uma vez que os quantitativos solicitados pela SEMED (fls. 02-03) encontram-se dentro do novo limite previsto na citada legislação, quando confrontado com o quantitativo de itens da Ata de Registro de Preços (fls. 60-61), senão vejamos:

| DELÍCIAS & SABORES LTDA |         |                              |                             |                        |                |                          |                                        |
|-------------------------|---------|------------------------------|-----------------------------|------------------------|----------------|--------------------------|----------------------------------------|
| Item <sup>3</sup>       | Unidade | Quantidade na ARP nº 40/2019 | Valor Unitário na ARP (R\$) | Quantidade para Adesão | Percentual (%) | Valor Total na ARP (R\$) | Valor Total Estimado para Adesão (R\$) |
| 1                       | UNID.   | 15.600                       | 11,00                       | 7.800                  | 50%            | 171.600,00               | 85.800,00                              |
| 2                       | UNID.   | 75.600                       | 09,87                       | 37.800                 | 50%            | 746.172,00               | 373.086,00                             |
| <b>TOTAIS</b>           |         |                              |                             |                        |                | <b>917.772,00</b>        | <b>458.886,00</b>                      |

**Tabela 1** - Quantitativos solicitados e valores por item para adesão. Processo nº 3.114/2020- PMM.

Quanto a análise ao limite total dos quantitativos de adesão, nos termos da dicção do art. 22 § 4º do Decreto nº 9.488/2018<sup>4</sup> e do art. 22 § 4º do Decreto Municipal nº 44/2018, a Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, na qualidade de gerenciadora da Ata de Registro de Preços nº 40/2019 – SEVOP/PMM, informou que a Secretaria Municipal de Educação de Marabá é o primeiro órgão a aderir e tal adesão não ultrapassa os 50% (cinquenta por cento) de cada item, portanto, em conformidade com a previsão legal (04-05).

### 3.3 Da Dotação Orçamentária

Consta nos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 11) subscrita pelo Secretária Municipal de Educação, na qualidade de Ordenador de Despesas, afirmando que o dispêndio oriundo da Adesão à Ata pretendida não comprometerá o orçamento do corrente ano para aquele órgão, tendo adequação com Lei Orçamentária Anual (LOA) e estando inserido no Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas à Secretaria Municipal de Educação para o exercício financeiro de 2020 (fls. 12-13), bem como do Parecer Orçamentário nº 150/2020- SEPLAN (fl. 15), emitido em 19/02/2020 e no qual se atesta a regularidade da despesa decorrente da adesão solicitada pela SEPLAN, ratificando a existência de crédito orçamentário para cobrir as despesas oriundas da aquisição, com a respectiva indicação das rubricas orçamentárias pertinentes, quais sejam:

*100901.12.122.0001.2.022 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;*

<sup>2</sup> § 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

<sup>3</sup> A descrição dos itens consta no textual da Ata de Registro de Preços nº 40/2019 – CPL/PMM (fls. 60-61).

<sup>4</sup> § 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.



*Elemento de Despesa:*

*3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.*

#### 4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Neste ponto essencial entende-se que o termo aditivo é uma extensão do contrato, devendo, portanto, serem mantidas as mesmas condições demonstradas quando da celebração do pacto original.

Avaliando a documentação apensada (fls. 74-79, 100, 102, 104 e 105), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **DELÍCIAS & SABORES LTDA**, CNPJ nº 29.490.960/0001-69, bem como consta nos autos a comprovação de autenticidade dos documentos apresentados (fls. 98, 99, 101, 103, 106-108).

#### 5. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

Ressaltamos que em conformidade às disposições contidas no art. 22, § 5º do Decreto nº 44/2018, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Marabá, a contratação pretendida pelo órgão não participante (SEMED) deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após a autorização expressa formulada pelo órgão gerenciador, dentro do prazo de validade da ata, que no caso em apreço, vigerá até 07/11/2020.

*In casu*, a autorização formulada pelo órgão gerenciador (SEVOP) se deu em **06/02/2020** através do Memorando nº 072/2020–ACI/SEVOP/PMM (fls. 04-05), exaurindo-se, desta feita, o prazo para contratação em 06/05/2020, segundo a norma em epígrafe.

#### 6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

#### 7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.



## 8. CONCLUSÃO

Tendo em vista os apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS** a formalização do contrato **até o dia 06/05/2020**, a fim de que seja cumprido o prazo disposto no Decreto Municipal nº 44/2018, conforme apontamos no item 5 deste parecer.

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade anteriormente denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Ressaltamos que diante da autorização por parte do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços (*in casu*, a SEVOP), cabe ao mesmo resguardar o quantitativo de itens correspondentes às adesões solicitadas pelos demais outros órgãos ou entidades, participantes ou não, devendo ser observado os limites dos §§ 3º e 4º do art. 22, do Decreto nº 44/2018.

Este Controle Interno recomenda ao ordenador de despesas a devida prudência nas adoções à Atas de Registro de Preços, a fim de que sejam preservados os princípios da competição, da igualdade de condições entre os licitantes e da busca da maior vantagem para a Administração Pública, uma vez que o uso indiscriminado da adesão em detrimento das demais modalidades licitatórias pode ensejar o desvirtuamento das finalidades buscadas pelo Sistema de Registro de Preços.

Com a devida cautela às recomendações em epígrafe, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 3.114/2020-PMM**, na forma de **Adesão à Ata nº 13/2020-CEL/SEVOP/PMM**, para formalização da contratação pretendida, observando-se os prazos legalmente estabelecidos para contratação, publicação na imprensa oficial e lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 21 de fevereiro de 2020.

**Luana Kamila Medeiros de Souza**

Analista de Controle Interno  
Portaria nº 229/2020 - SEMAD

**Vanessa Zwicker Martins**

Diretora de Verificação e Análise Processual  
Portaria nº 1.844/2018 – GP

**De acordo.**

**À CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA**  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP.



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.842/2018-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 16/2020-PMM, de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 13/2020-CEL/SEVOP/PMM, com vistas a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 40/2019-SEVOP/PMM, oriunda do Processo nº 19.508/2019-PMM, na modalidade Pregão Presencial (SRP) nº 42/2019-CEL/SEVOP/PMM, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de refeições (tipo marmitex), para atender a Secretaria Municipal de Educação, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 21 de fevereiro de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA  
Controladora Geral do Município de Marabá  
Portaria nº 1.842/2018-GP